

2

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL “O MENSÁRIO”
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

(Criado pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31-031990)

Administração – Josemário Bastos de Souza
Secretária: Maria do Socorro Bastos de Souza

Edição 16-07-2021

Ano: 2021

Mês: Julho

pg.01

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 574 /2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 10/julho/21, à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Pedra Branca e suas alterações para o exercício de 2022;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- i) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

1) Texto da Lei. Doc. 52740/21. Data: 16/07/2021 22:07. Responsável: Josemario B. de Souza.
Impresso por convidado em 08/08/2025 17:17. Validação: CE12.D58C.7C76.326D.7C3B.462D.2E0A.21C0.

Atos do Poder Executivo

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem

prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Atos do Poder Executivo

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2022.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Atos do Poder Executivo

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES****Seção I****Das Diretrizes Gerais**

7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2022 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2021;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2022;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, até 15 de outubro de 2021;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2021;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2022, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2022.

Atos do Poder Executivo

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

Atos do Poder Executivo

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2022 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2022, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2022, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2021, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2022.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022.

Atos do Poder Executivo

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2022 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, **em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação**, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2022.

Art. 40º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em PEDRA BRANCA-PB, 16 de Julho de 2021.

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 574 /2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei
Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras
providências.

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 10/julho/21, à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de Pedra Branca e suas alterações para o exercício de 2022;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- i) outras disposições gerais.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2022.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2022 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2021;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2022;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2022, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, até 15 de outubro de 2021;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2021;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2022, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2022.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
 - II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
 - III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
 - IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.
- Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).
- Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2022 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2022, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2022, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2021, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2022.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2022 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, **em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação**, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2022, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2022.

Art. 40º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em PEDRA BRANCA-PB, 16 de Julho de 2021.

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA
Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

ANEXOS

METAS FISCAIS



Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Anexos de Metas Fiscais

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2022 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	28.550.148	27.582.019	349.571,676	169,65	29.478.032	27.583.075	360.932,807	169,65	30.436.063	27.581.389	372.663,061	169,65	
Receitas Primárias (I)	28.529.446	27.562.019	349.318,198	169,53	29.456.657	27.563.074	360.671,088	169,53	30.413.993	27.561.389	372.392,833	169,53	
Despesa Total	28.550.148	27.582.019	349.571,676	169,65	29.478.032	27.583.075	360.932,807	169,65	30.436.063	27.581.389	372.663,061	169,65	
Despesas Primárias (II)	28.318.796	27.358.512	346.738,972	168,28	29.239.161	27.359.559	358.008,040	168,28	30.189.428	27.357.887	369.643,231	168,28	
Resultado Primário (III) = (I - II)	210.650	203.507	2.579,226	1,25	217.496	203.515	2.663,049	1,25	224.565	203.502	2.749,603	1,25	
Resultado Nominal	-102.408	-98.935	-1.253,898	(0,61)	-98.151	-91.841	-1.201,768	(0,56)	-101.340	-91.835	-1.240,826	(0,56)	
Dívida Pública Consolidada	3.017.335	2.915.018	36.944,638	17,93	3.115.398	2.915.129	38.145,338	17,93	3.216.649	2.914.951	39.385,062	17,93	
Dívida Consolidada Líquida	-2.682	-2.592	-32,845	(0,02)	-2.770	-2.592	-33,912	(0,02)	-2.860	-2.591	-35,014	(0,02)	

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (Crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	6,50	6,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,26	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,51	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	8.167,18	8.167,18	8.167,18
Receita Corrente Líquida - RCL	16.828.675,00	17.375.611,00	17.940.314,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária - em 14 de abril de 2021 as 10:29:10

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87 CRC-PB
4.395/O-7

KARINA KARLA DE SOUSA
BASTOS
Secretária de Finanças
CPF-106.890.634-07

JOSEMARIO BASTOS DE
SOUZA
Prefeito CPF-646.163.044-91



Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2022

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	21.250.398	260.192,600	142,27	18.968.828	232.256,767	113,97	-2.281.570	(10,74)
Receitas Primárias (I)	21.250.398	260.192,600	142,27	18.956.628	232.107,388	113,90	-2.293.770	(10,79)
Despesa Total	21.250.398	260.192,600	142,27	19.224.260	232.059,739	113,88	-2.297.661	(10,81)
Despesas Primárias (II)	21.036.898	257.578,479	140,84	19.126.569	230.863,601	113,29	-2.181.852	(10,92)
Resultado Primário (III) = (I - II)	213.500	2.614,121	1,43	169.941	1.243,787	0,61	-111.918	(52,42)
Resultado Nominal	511.009	6.256,856	3,42	511.009	6.256,856	3,07	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.781.240	34.053,863	18,62	2.781.240	34.053,863	16,71	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.473	-30,275	(0,02)	-2.473	-30,275	(0,01)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2020	8.167,18
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	8.167,18
Previsão da RCL para 2020	14.936.398,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2020	16.643.388,57

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária - em 14 de abril de 2021 as 10:29:49

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87 CRC-PB
4.395/O-7

KARINA KARLA DE SOUSA
BASTOS
Secretária de Finanças
CPF-106.890.634-07

JOSEMARIO BASTOS DE
SOUZA
Prefeito CPF-646.163.044-91



Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	28.456.351	21.250.398	(25,32)	27.582.012	29,80	28.550.148	3,51	29.478.032	3,25	30.436.063	3,25	
Receitas Primárias (I)	28.456.351	21.250.398	(25,32)	27.562.012	29,70	28.529.446	3,51	29.456.657	3,25	30.413.993	3,25	
Despesa Total	28.456.351	21.250.398	(25,32)	27.582.012	29,80	28.550.148	3,51	29.478.032	3,25	30.436.063	3,25	
Despesas Primárias (II)	28.250.851	21.036.898	(25,54)	27.358.512	30,05	28.318.796	3,51	29.239.161	3,25	30.189.428	3,25	
Resultado Primário (III) = (I - II)	205.500	213.500	3,89	203.500	(4,68)	210.650	3,51	217.496	3,25	224.565	3,25	
Resultado Nominal	-3.294.722	511.009	115,51)	-133.897	126,20)	-102.408	(23,52)	-98.151	(4,16)	-101.340	3,25	
Dívida Pública Consolidada	2.794.973	2.781.240	(0,49)	2.915.018	4,81	3.017.335	3,51	3.115.398	3,25	3.216.649	3,25	
Dívida Consolidada Líquida	-499.749	-2.473	(99,51)	-2.592	4,81	-2.682	3,51	-2.770	3,25	-2.860	3,25	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	27.296.260	19.600.072	(28,20)	27.582.012	40,72	27.582.019	0,00	27.583.075	0,00	27.581.389	(0,01)	
Receitas Primárias (I)	27.296.260	19.600.072	(28,20)	27.562.012	40,62	27.562.019	0,00	27.563.074	0,00	27.561.389	(0,01)	
Despesa Total	27.296.260	19.600.072	(28,20)	27.582.012	40,72	27.582.019	0,00	27.583.075	0,00	27.581.389	(0,01)	
Despesas Primárias (II)	27.099.138	19.403.153	(28,40)	27.358.512	41,00	27.358.512	0,00	27.359.559	0,00	27.357.887	(0,01)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	197.122	196.919	(0,10)	203.500	3,34	203.507	0,00	203.515	0,00	203.502	(0,01)	
Resultado Nominal	-3.160.404	471.323	114,91)	-133.897	128,41)	-98.935	(26,11)	-91.841	(7,17)	-91.835	(0,01)	
Dívida Pública Consolidada	2.681.029	2.565.247	(4,32)	2.915.018	13,64	2.915.018	0,00	2.915.129	0,00	2.914.951	(0,01)	
Dívida Consolidada Líquida	-479.375	-2.281	(99,52)	-2.592	13,63	-2.592	0,00	-2.592	0,00	-2.591	(0,01)	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,25	4,00	4,81	3,51	3,25	3,25

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária - em 14 de abril de 2021 as 10:30:27

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87 CRC-PB
4.395/O-7

KARINA KARLA DE SOUSA
BASTOS
Secretária de Finanças
CPF-106.890.634-07

JOSEMARIO BASTOS DE
SOUZA
Prefeito CPF-646.163.044-91

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	23.783.701	100,00	21.473.541	100,00	19.665.367	100,00
TOTAL	23.783.701	100	21.473.541	100	19.665.367	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária - em 14 de abril de 2021 as 10:01:58

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87 CRC-PB
4.395/O-7

KARINA KARLA DE SOUSA
BASTOS
Secretária de Finanças
CPF-106.890.634-07

JOSEMARIO BASTOS DE
SOUZA
Prefeito CPF-646.163.044-91

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
Receitas de Capital	12.200	0	0
Alienação de Bens	12.200	0	0
Alienação de Bens Móveis	12.200	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	12.200	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	12.200		
TOTAL	12.200	0	0
DESPESAS REALIZADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	12.200	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária - em 14 de abril de 2021 as 10:02:49

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87 CRC-PB
4.395/O-7

KARINA KARLA DE SOUSA
BASTOS
Secretária de Finanças
CPF-106.890.634-07

JOSEMARIO BASTOS DE
SOUZA
Prefeito CPF-646.163.044-91



Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2022

30

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária - em 14 de abril de 2021 às 10:05:29

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87 CRC-PB
4.395/O-7

KARINA KARLA DE SOUSA
BASTOS
Secretária de Finanças
CPF-106.890.634-07

JOSEMARIO BASTOS DE
SOUZA
Prefeito CPF-646.163.044-91

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

31

Exercício: 2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
--------------------------	------	------	------

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)

Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária - em 14 de abril de 2021 as 10:03:37

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87 CRC-PB
4.395/O-7

KARINA KARLA DE SOUSA
BASTOS
Secretária de Finanças
CPF-106.890.634-07

JOSEMARIO BASTOS DE
SOUZA
Prefeito CPF-646.163.044-91



Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa de **margem de expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem de expansão** para o exercício de 2022 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2022. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.045.510
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	77.374
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	968.136
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	968.136
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	968.136
Novas DOCC	968.136
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	1.936.272

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária - em 14 de abril de 2021 as 10:04:52

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87 CRC-PB
4.395/O-7

KARINA KARLA DE SOUSA
BASTOS
Secretária de Finanças
CPF-106.890.634-07

JOSEMARIO BASTOS DE
SOUZA
Prefeito CPF-646.163.044-91



Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA
Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

ANEXOS

RISCOS FISCAIS



Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Anexo de Riscos Fiscais
Riscos Fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possível ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2022, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

36

Exercício: 2022

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	25.000	Contingenciamento e limitação de Empenho	25.000
Assistências Diversas	30.000	Abertura de Crédito a Partir da Reserva de Contingência	30.000
CALAMIDADE PÚBLICA - COVID 19	60.000	Abertura de Crédito a Partir da Reserva de Contingência	60.000
SUBTOTAL	115000	SUBTOTAL	115000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receita	25.000	Limitação de Empenho	25.000
Discrepância de Projeção	20.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	20.000
SUBTOTAL	45000	SUBTOTAL	45000
TOTAL	R\$ 160.000,00	TOTAL	R\$ 160.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária - em 15 de abril de 2021 as 00:59:46

CLAIR LEITÃO MARTINS
BELTRÃO B. DE MELO
Contadora Geral
CPF-477.984.084-87 CRC-PB
4.395/O-7

KARINA KARLA DE SOUSA
BASTOS
Secretária de Finanças
CPF-106.890.634-07

JOSEMARIO BASTOS DE
SOUZA
Prefeito CPF-646.163.044-91



Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022
Anexo de Metas Fiscais
Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de PEDRA BRANCA, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para 2022 conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2018 a 2020, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/FUNDEB/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2021 de 3,51%.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para 2023 e 2024 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2021 a 2024 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2021 – 4,81 %
 2022 – 3,51 %
 2023 – 3,25 %
 2024 – 3,25 %



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

MENSAGEM N.º 04, de 15 de Abril de 2021.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2021, será considerada a evolução da receita nos últimos três exercícios das fontes de recursos ordinários, o comportamento da arrecadação no exercício de 2022 com base no mês de junho do corrente, a modernização da arrecadação tributária, a manutenção dos programas federais da Educação, Saúde e Assistência Social, a obtenção de recursos oriundos de convênios com os Governos Estadual e Federal, as perspectivas de crescimento da economia e a projeção do índice do IPCA de 3,51%.

A previsão das receitas de capital para o exercício de 2022 representa um considerável percentual do orçamento da Prefeitura e se refere a convênios com o Estado e União para execução de obras e aquisição de equipamentos. Estes convênios correspondem a muitos pleitos já encaminhados e protocolados junto aos Ministérios da União em sua maioria, e que ficarão na dependência das liberações por parte do Governo Federal.

As despesas serão fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2022, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2022, medida pela variação do IPCA e estimada em 3,51%, o custo unitário, das diversas obras priorizadas para 2022 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

CONSULTA PÚBLICA

LDO 2022



FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PARTICIPAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022

EM CONSEQUÊNCIA DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, A PROGRAMAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO, PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022, SERÃO REALIZADAS DE FORMA VIRTUAL, INCLUINDO, O REGISTRO DE INFORMAÇÕES SUGERIDAS PELA POPULAÇÃO.

QUAL O SEU NOME? *

Eliton Teotônio Maia

QUAL O SEU GÊNERO? *



Masculino



Feminino



Outro



Outro:

INDIQUE O SEU ENDEREÇO DE E-MAIL *

eliton.maia55@hotmail.com

QUAL RUA OU LOCALIDADE VOCÊ MORA? *

PEDRA BRANCA

QUAL A SUA IDADE? *

24 anos

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

EDUCAÇÃO *

☐ ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

☐ ENSINO FUNDAMENTAL

☐ ENSINO ESPECIAL

☐ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

☒ Outro: Reimplantar a bolsa para universitários da rede pública.

SAÚDE *

☐ ATENÇÃO BÁSICA

☐ VIGILÂNCIA EM SAÚDE

☐ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

☐ GESTÃO SUS

☒ INVESTIMENTOS

☐ Outro:

ASSISTÊNCIA SOCIAL *

- ☐ INCLUSÃO SOCIAL
- ☐ ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- ☒ ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA
- ☐ SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
- ☐ Outro:

CULTURA E LAZER *

- ☒ VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
- ☐ OFICINAS DE FORMAÇÃO
- ☐ EVENTOS
- ☐ COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
- ☐ ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ESPORTES
- ☐ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?**AGRICULTURA ***

- ☒ ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
- ☐ TECNOLOGIA E PESQUISA
- ☐ ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR
- ☐ Outro:

INFRAESTRUTURA E URBANISMO *

- ☐ RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
- ☐ PROJETOS DE REFORMA
- ☐ ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ☐ PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
- ☐ SANEAMENTO BÁSICO
- ☒ CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
- ☐ ACESSIBILIDADE

MEIO AMBIENTE *

- ☐ EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- ☐ AÇÕES DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- ☐ PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- ☒ PRESERVAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
- ☐ Outro:

Este formulário foi criado em Clair & Leitão Contabilidade Pública.

Google Formulários

LDO 2022



FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PARTICIPAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022

EM CONSEQUÊNCIA DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, A PROGRAMAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO, PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022, SERÃO REALIZADAS DE FORMA VIRTUAL, INCLUINDO, O REGISTRO DE INFORMAÇÕES SUGERIDAS PELA POPULAÇÃO.

QUAL O SEU NOME? *

MÔNICA MARIA DE SOUSA LACERDA

QUAL O SEU GÊNERO? *

☐ Masculino

☒ Feminino

☐ Outro

☐ Outro:

INDIQUE O SEU ENDEREÇO DE E-MAIL *

MONICA.SAUDE.PBRANCA@HOTMAIL.COM

QUAL RUA OU LOCALIDADE VOCÊ MORA? *

CONEGO MANOEL FIRMINO- PEDRA BRANCA

QUAL A SUA IDADE? *

56

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

EDUCAÇÃO *

☐ ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

☐ ENSINO FUNDAMENTAL

☐ ENSINO ESPECIAL

☒ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

☐ Outro:

SAÚDE *

☒ ATENÇÃO BÁSICA

☐ VIGILÂNCIA EM SAÚDE

☐ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

☐ GESTÃO SUS

☐ INVESTIMENTOS

☒ Outro:

AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DA MURADA DAS UBS ANA TEOTÔNIO E ANTÔNIO DE SOUSA SOBRINHO.

ASSISTÊNCIA SOCIAL *

- ☐ INCLUSÃO SOCIAL
- ☐ ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- ☐ ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA
- ☒ SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
- ☐ Outro:

CULTURA E LAZER *

- ☐ VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
- ☐ OFICINAS DE FORMAÇÃO
- ☐ EVENTOS
- ☐ COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
- ☐ ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ESPORTES
- ☒ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?**AGRICULTURA ***

- ☒ ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
- ☐ TECNOLOGIA E PESQUISA
- ☐ ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR
- ☐ Outro:

INFRAESTRUTURA E URBANISMO *

- ☐ RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
- ☒ PROJETOS DE REFORMA
- ☐ ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ☐ PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
- ☐ SANEAMENTO BÁSICO
- ☐ CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
- ☐ ACESSIBILIDADE

MEIO AMBIENTE *

- ☒ EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- ☐ AÇÕES DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- ☐ PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- ☐ PRESERVAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
- ☐ Outro:

Este formulário foi criado em Clair & Leitão Contabilidade Pública.

Google Formulários

LDO 2022



FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PARTICIPAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022

EM CONSEQUÊNCIA DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, A PROGRAMAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO, PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022, SERÃO REALIZADAS DE FORMA VIRTUAL, INCLUINDO, O REGISTRO DE INFORMAÇÕES SUGERIDAS PELA POPULAÇÃO.

QUAL O SEU NOME? *

MARIA DO SOCORRO BASTOS DE SOUZA

QUAL O SEU GÊNERO? *

☐ Masculino

☒ Feminino

☐ Outro

☐ Outro:

INDIQUE O SEU ENDEREÇO DE E-MAIL *

corrinhastost@hotmail.com

QUAL RUA OU LOCALIDADE VOCÊ MORA? *

Av. Cônego Manoel Firmino

QUAL A SUA IDADE? *

Pedra Brabnca

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

EDUCAÇÃO *

- ☐ ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA
- ☐ ENSINO FUNDAMENTAL
- ☐ ENSINO ESPECIAL
- ☐ ATIVIDADES COMPLEMENTARES
- ☒ Outro: aquisição de um veiculo para as atividades da secretaria

SAÚDE *

- ☒ ATENÇÃO BÁSICA
- ☐ VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- ☒ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- ☒ GESTÃO SUS
- ☒ INVESTIMENTOS
- ☒ Outro: aquisição de uma ambulância

ASSISTÊNCIA SOCIAL *

- ☒ INCLUSÃO SOCIAL
- ☐ ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- ☒ ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA
- ☐ SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
- ☐ Outro:

CULTURA E LAZER *

- ☒ VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
- ☐ OFICINAS DE FORMAÇÃO
- ☒ EVENTOS
- ☒ COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
- ☒ ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ESPORTES
- ☒ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?**AGRICULTURA ***

- ☒ ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
- ☐ TECNOLOGIA E PESQUISA
- ☐ ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR
- ☐ Outro:

INFRAESTRUTURA E URBANISMO *

- ☒ RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
- ☒ PROJETOS DE REFORMA
- ☒ ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ☒ PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
- ☒ SANEAMENTO BÁSICO
- ☒ CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
- ☒ ACESSIBILIDADE

MEIO AMBIENTE *

- ☐ EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- ☒ AÇÕES DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- ☐ PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- ☒ PRESERVAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
- ☐ Outro:

Este formulário foi criado em Clair & Leitão Contabilidade Pública.

Google Formulários

LDO 2022



FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PARTICIPAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022

EM CONSEQUÊNCIA DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, A PROGRAMAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO, PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022, SERÃO REALIZADAS DE FORMA VIRTUAL, INCLUINDO, O REGISTRO DE INFORMAÇÕES SUGERIDAS PELA POPULAÇÃO.

QUAL O SEU NOME? *

Paulo Délio Felix de Oliveira

QUAL O SEU GÊNERO? *

☒ Masculino

☐ Feminino

☐ Outro

☐ Outro:

INDIQUE O SEU ENDEREÇO DE E-MAIL *

paulodeliofelix@hotmail.com

QUAL RUA OU LOCALIDADE VOCÊ MORA? *

Pedra Branca

QUAL A SUA IDADE? *

52

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

EDUCAÇÃO *

☒ ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

☒ ENSINO FUNDAMENTAL

☐ ENSINO ESPECIAL

☒ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

☐ Outro:

SAÚDE *

☒ ATENÇÃO BÁSICA

☐ VIGILÂNCIA EM SAÚDE

☒ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

☐ GESTÃO SUS

☒ INVESTIMENTOS

☐ Outro:

ASSISTÊNCIA SOCIAL *

- ☒ INCLUSÃO SOCIAL
- ☒ ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- ☒ ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA
- ☐ SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
- ☐ Outro:

CULTURA E LAZER *

- ☒ VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
- ☒ OFICINAS DE FORMAÇÃO
- ☒ EVENTOS
- ☒ COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
- ☒ ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ESPORTES
- ☒ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?**AGRICULTURA ***

- ☒ ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
- ☒ TECNOLOGIA E PESQUISA
- ☒ ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR
- ☐ Outro:

INFRAESTRUTURA E URBANISMO *

- ☒ RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
- ☒ PROJETOS DE REFORMA
- ☒ ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ☒ PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
- ☒ SANEAMENTO BÁSICO
- ☒ CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
- ☒ ACESSIBILIDADE

MEIO AMBIENTE *

- ☒ EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- ☐ AÇÕES DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- ☐ PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- ☒ PRESERVAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
- ☐ Outro:

Este formulário foi criado em Clair & Leitão Contabilidade Pública.

Google Formulários

LDO 2022



FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PARTICIPAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022

EM CONSEQUÊNCIA DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, A PROGRAMAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO, PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022, SERÃO REALIZADAS DE FORMA VIRTUAL, INCLUINDO, O REGISTRO DE INFORMAÇÕES SUGERIDAS PELA POPULAÇÃO.

QUAL O SEU NOME? *

Cayque Tacio Epaminondas Felix

QUAL O SEU GÊNERO? *

☒ Masculino

☐ Feminino

☐ Outro

☐ Outro:

INDIQUE O SEU ENDEREÇO DE E-MAIL *

cayque.felix@gmail.com

QUAL RUA OU LOCALIDADE VOCÊ MORA? *

Pedra Branca

QUAL A SUA IDADE? *

25

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

EDUCAÇÃO *

☒ ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

☒ ENSINO FUNDAMENTAL

☐ ENSINO ESPECIAL

☒ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

☐ Outro: _____

SAÚDE *

☒ ATENÇÃO BÁSICA

☒ VIGILÂNCIA EM SAÚDE

☒ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

☒ GESTÃO SUS

☒ INVESTIMENTOS

☐ Outro: _____

ASSISTÊNCIA SOCIAL *

- ☒ INCLUSÃO SOCIAL
- ☒ ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- ☒ ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA
- ☐ SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
- ☐ Outro:

CULTURA E LAZER *

- ☒ VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
- ☒ OFICINAS DE FORMAÇÃO
- ☒ EVENTOS
- ☒ COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
- ☒ ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ESPORTES
- ☒ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?**AGRICULTURA ***

- ☒ ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
- ☒ TECNOLOGIA E PESQUISA
- ☒ ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR
- ☐ Outro:

INFRAESTRUTURA E URBANISMO *

- ☒ RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
- ☒ PROJETOS DE REFORMA
- ☒ ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ☒ PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
- ☒ SANEAMENTO BÁSICO
- ☐ CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
- ☒ ACESSIBILIDADE

MEIO AMBIENTE *

- ☒ EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- ☐ AÇÕES DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- ☒ PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- ☒ PRESERVAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
- ☐ Outro:

Este formulário foi criado em Clair & Leitão Contabilidade Pública.

Google Formulários

LDO 2022



FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PARTICIPAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022

EM CONSEQUÊNCIA DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, A PROGRAMAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO, PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022, SERÃO REALIZADAS DE FORMA VIRTUAL, INCLUINDO, O REGISTRO DE INFORMAÇÕES SUGERIDAS PELA POPULAÇÃO.

QUAL O SEU NOME? *

JOSE GUILHERME EPAMINONDAS FLORENTINO

QUAL O SEU GÊNERO? *

☒ Masculino

☐ Feminino

☐ Outro

☐ Outro:

INDIQUE O SEU ENDEREÇO DE E-MAIL *

guilhermeflorentinopb@gmail.com

QUAL RUA OU LOCALIDADE VOCÊ MORA? *

Sítio Saco I, s/n

QUAL A SUA IDADE? *

22

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

EDUCAÇÃO *

☒ ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

☐ ENSINO FUNDAMENTAL

☐ ENSINO ESPECIAL

☐ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

☐ Outro: _____

SAÚDE *

☒ ATENÇÃO BÁSICA

☐ VIGILÂNCIA EM SAÚDE

☐ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

☒ GESTÃO SUS

☒ INVESTIMENTOS

☐ Outro: _____

ASSISTÊNCIA SOCIAL *

- ☒ INCLUSÃO SOCIAL
- ☒ ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- ☒ ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA
- ☒ SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

☐ Outro:

CULTURA E LAZER *

- ☒ VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
- ☒ OFICINAS DE FORMAÇÃO
- ☒ EVENTOS
- ☒ COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
- ☒ ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ESPORTES
- ☒ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?**AGRICULTURA ***

- ☒ ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
- ☒ TECNOLOGIA E PESQUISA
- ☒ ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR

☐ Outro:

INFRAESTRUTURA E URBANISMO *

- ☒ RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
- ☒ PROJETOS DE REFORMA
- ☒ ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ☐ PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
- ☐ SANEAMENTO BÁSICO
- ☒ CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
- ☒ ACESSIBILIDADE

MEIO AMBIENTE *

- ☒ EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- ☒ AÇÕES DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- ☒ PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- ☒ PRESERVAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
- ☐ Outro:

Este formulário foi criado em Clair & Leitão Contabilidade Pública.

Google Formulários

LDO 2022



FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PARTICIPAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022

EM CONSEQUÊNCIA DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, A PROGRAMAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO, PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022, SERÃO REALIZADAS DE FORMA VIRTUAL, INCLUINDO, O REGISTRO DE INFORMAÇÕES SUGERIDAS PELA POPULAÇÃO.

QUAL O SEU NOME? *

Severina Clementino de Carvalho Jerônimo

QUAL O SEU GÊNERO? *

☐ Masculino

☒ Feminino

☐ Outro

☐ Outro:

INDIQUE O SEU ENDEREÇO DE E-MAIL *

pretaagriculturapb@outlook.com

QUAL RUA OU LOCALIDADE VOCÊ MORA? *

Av.solidonio leite

QUAL A SUA IDADE? *

50

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

EDUCAÇÃO *

☐ ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

☒ ENSINO FUNDAMENTAL

☒ ENSINO ESPECIAL

☐ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

☐ Outro: _____

SAÚDE *

☒ ATENÇÃO BÁSICA

☒ VIGILÂNCIA EM SAÚDE

☐ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

☒ GESTÃO SUS

☒ INVESTIMENTOS

☐ Outro: _____

ASSISTÊNCIA SOCIAL *

- ☒ INCLUSÃO SOCIAL
- ☒ ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- ☒ ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA
- ☐ SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
- ☐ Outro:

CULTURA E LAZER *

- ☒ VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
- ☒ OFICINAS DE FORMAÇÃO
- ☒ EVENTOS
- ☒ COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
- ☒ ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ESPORTES
- ☒ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?**AGRICULTURA ***

- ☒ ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
- ☐ TECNOLOGIA E PESQUISA
- ☒ ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR
- ☐ Outro:

INFRAESTRUTURA E URBANISMO *

- ☒ RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
- ☒ PROJETOS DE REFORMA
- ☒ ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ☐ PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
- ☒ SANEAMENTO BÁSICO
- ☐ CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
- ☐ ACESSIBILIDADE

MEIO AMBIENTE *

- ☒ EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- ☒ AÇÕES DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- ☐ PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- ☒ PRESERVAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
- ☐ Outro:

Este formulário foi criado em Clair & Leitão Contabilidade Pública.

Google Formulários

LDO 2022



FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PARTICIPAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022

EM CONSEQUÊNCIA DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, A PROGRAMAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DEFINIDAS PELO MUNICÍPIO, PARA ELABORAÇÃO DA LDO 2022, SERÃO REALIZADAS DE FORMA VIRTUAL, INCLUINDO, O REGISTRO DE INFORMAÇÕES SUGERIDAS PELA POPULAÇÃO.

QUAL O SEU NOME? *

Carlos juvito de souza

QUAL O SEU GÊNERO? *

☒ Masculino

☐ Feminino

☐ Outro

☐ Outro:

INDIQUE O SEU ENDEREÇO DE E-MAIL *

carlosjuvito@hotmail.com

QUAL RUA OU LOCALIDADE VOCÊ MORA? *

AV Cônego Manoel Firmino

QUAL A SUA IDADE? *

41 anos

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

EDUCAÇÃO *

☐ ENSINO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

☐ ENSINO FUNDAMENTAL

☐ ENSINO ESPECIAL

☒ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

☐ Outro:

SAÚDE *

☐ ATENÇÃO BÁSICA

☐ VIGILÂNCIA EM SAÚDE

☐ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

☐ GESTÃO SUS

☒ INVESTIMENTOS

☐ Outro:

ASSISTÊNCIA SOCIAL *

- ☐ INCLUSÃO SOCIAL
- ☐ ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- ☒ ENFRENTAMENTO À EXTREMA POBREZA
- ☐ SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
- ☐ Outro:

CULTURA E LAZER *

- ☐ VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTISTAS LOCAIS
- ☒ OFICINAS DE FORMAÇÃO
- ☐ EVENTOS
- ☒ COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
- ☒ ESTÍMULO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ESPORTES
- ☐ ATIVIDADES COMPLEMENTARES

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

AGRICULTURA *

- ☒ ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL
- ☒ TECNOLOGIA E PESQUISA
- ☐ ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR
- ☐ Outro:

INFRAESTRUTURA E URBANISMO *

- ☐ RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
- ☐ PROJETOS DE REFORMA
- ☐ ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ☒ PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
- ☐ SANEAMENTO BÁSICO
- ☒ CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
- ☒ ACESSIBILIDADE

MEIO AMBIENTE *

- ☒ EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- ☒ AÇÕES DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
- ☒ PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
- ☒ PRESERVAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS
- ☐ Outro:

Este formulário foi criado em Clair & Leitão Contabilidade Pública.

Google Formulários

LDO 2022



8 respostas

Publicar análise

QUAL O SEU NOME?

8 respostas

JOSE GUILHERME EPAMINONDAS FLORENTINO

Paulo Délio Felix de Oliveira

MARIA DO SOCORRO BASTOS DE SOUZA

Carlos juvito de souza

Eliton Teotônio Maia

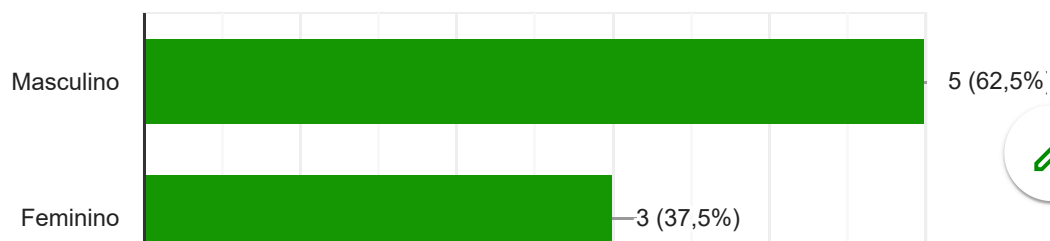
Severina Clementino de Carvalho Jerônimo

MÔNICA MARIA DE SOUSA LACERDA

Cayque Tacio Epaminondas Felix

QUAL O SEU GÊNERO?

8 respostas



Outro 0 (0%)

0 1 2 3 4 5

INDIQUE O SEU ENDEREÇO DE E-MAIL

8 respostas

guilhermeflorentinopb@gmail.com

paulodeliofelix@hotmail.com

corrinhabastos@hotmail.com

carlosjuvito@hotmail.com

eliton.maia55@hotmail.com

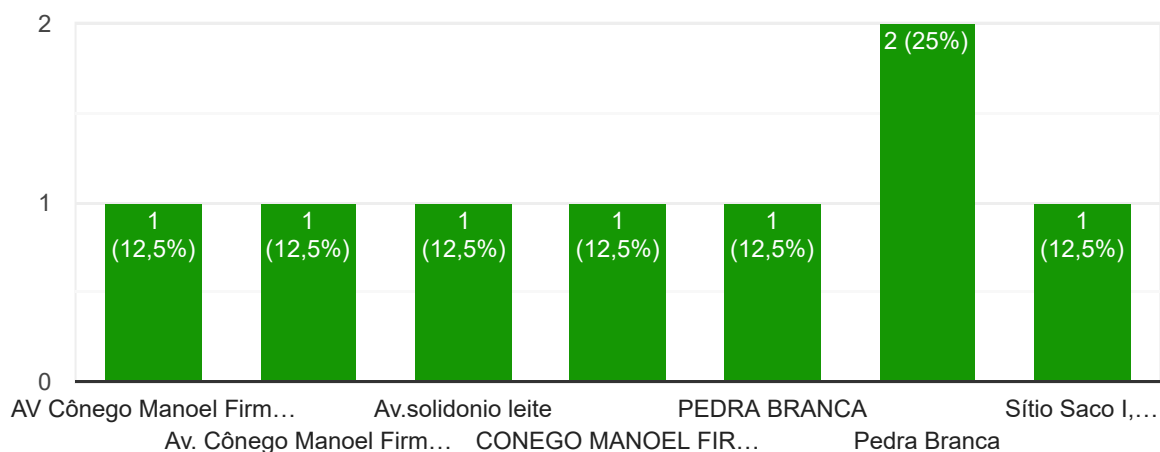
pretaagriculturapb@outlook.com

MONICA.SAUDE.PBRANCA@HOTMAIL.COM

cayque.felix@gmail.com

QUAL RUA OU LOCALIDADE VOCÊ MORA?

8 respostas



QUAL A SUA IDADE?

8 respostas

22

52

Pedra Brabnca

41 anos

24 anos

50

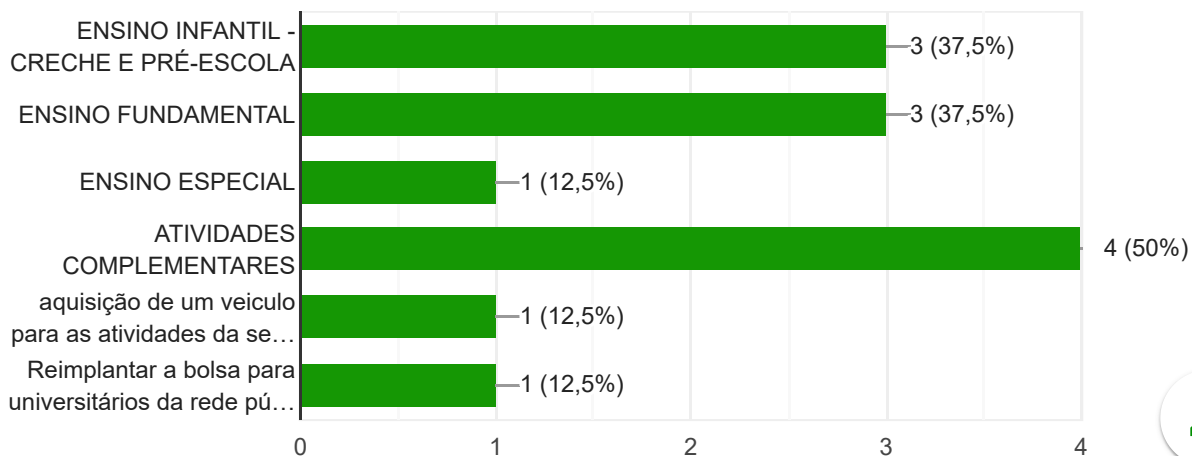
56

25

QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

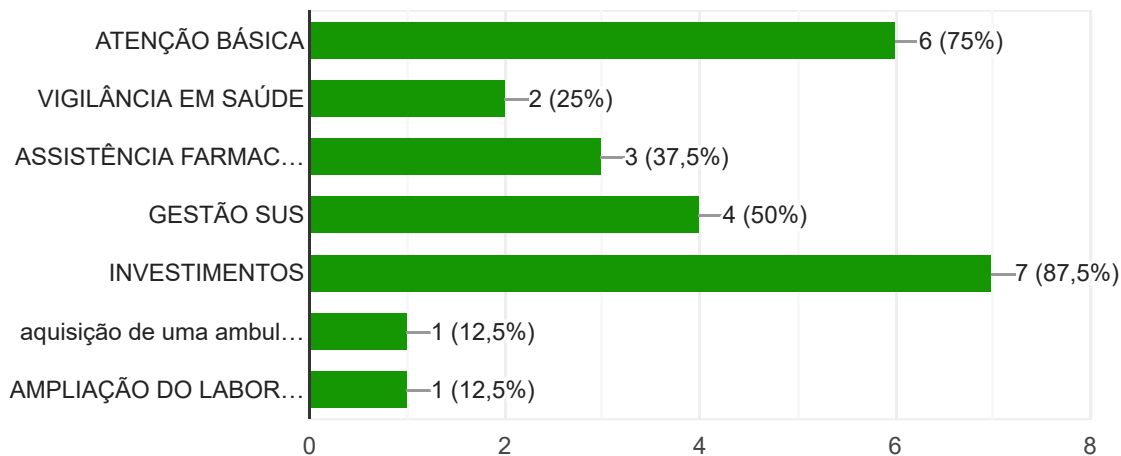
EDUCAÇÃO

8 respostas



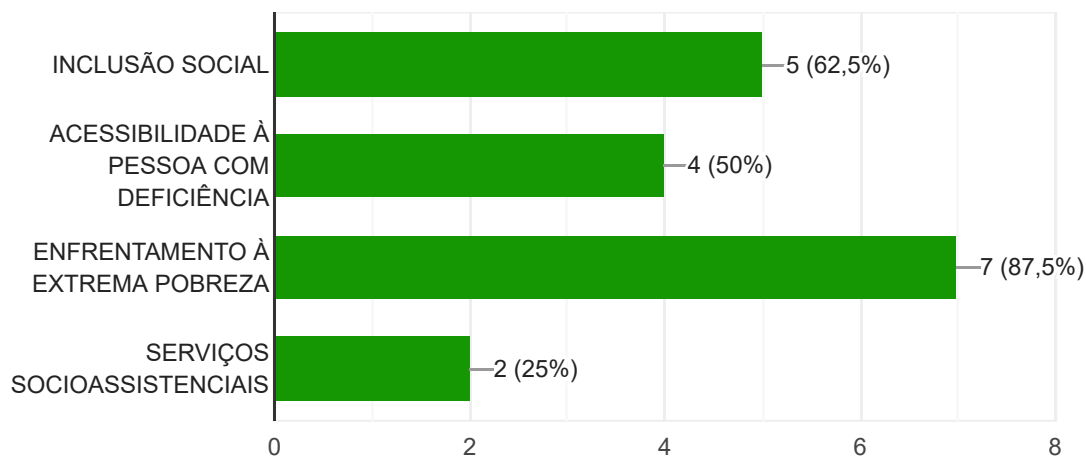
SAÚDE

8 respostas



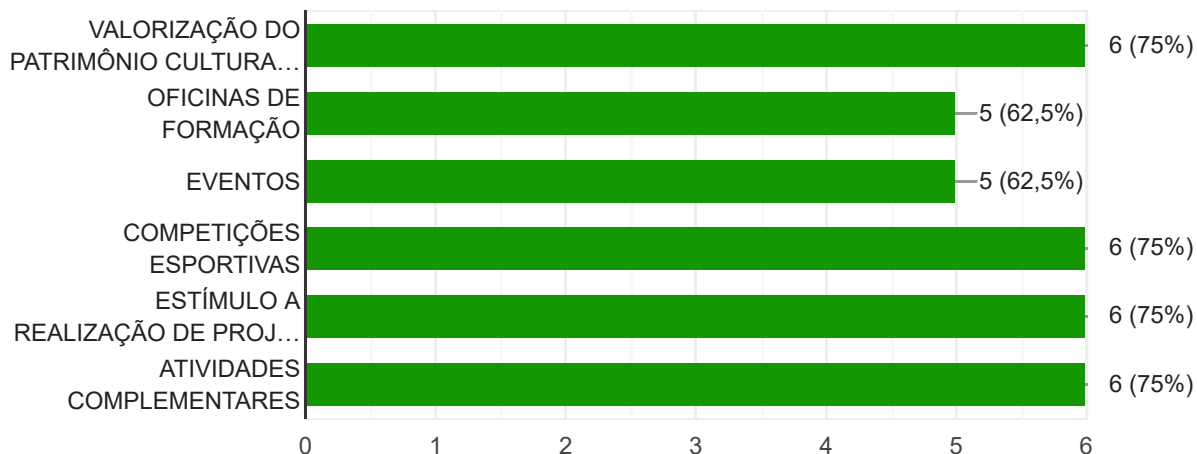
ASSISTÊNCIA SOCIAL

8 respostas



CULTURA E LAZER

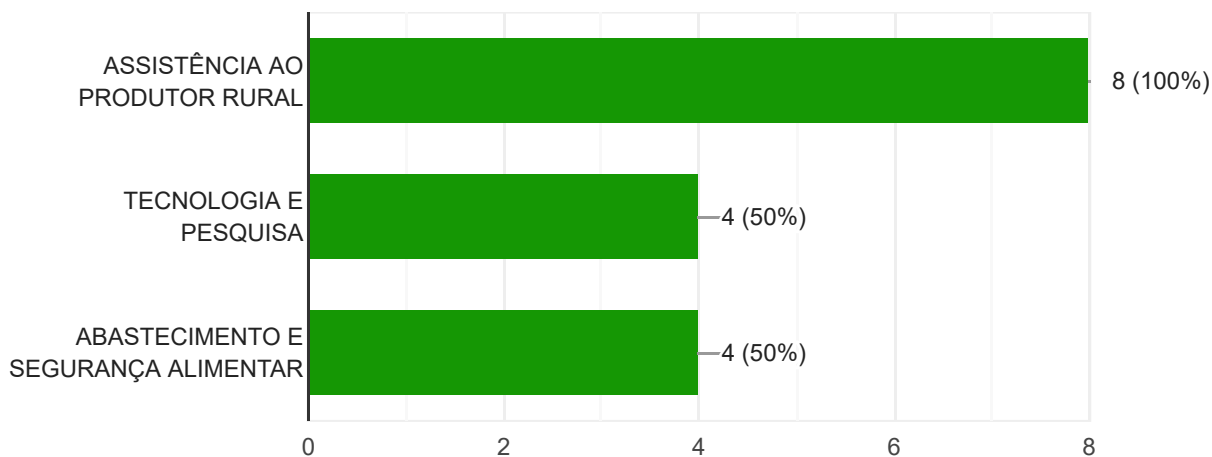
8 respostas



QUAIS ÁREAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PODEM MELHORAR?

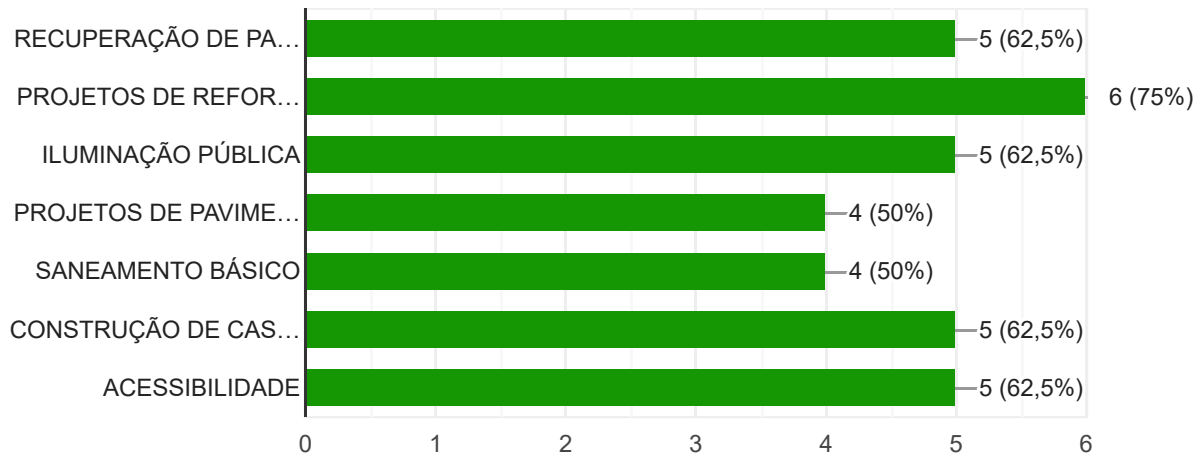
AGRICULTURA

8 respostas



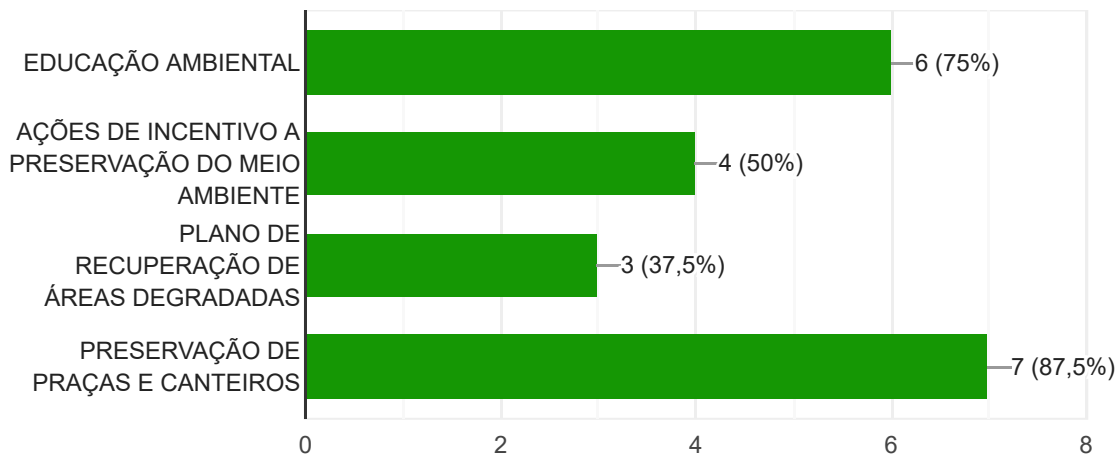
INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8 respostas



MEIO AMBIENTE

8 respostas



Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários

